



DESCONTOS PMCMV, FAR ou FDS e SFH

Observação	Desconto
PMCMV (Programa Minha Casa Minha Vida)	50% - Aplicável à primeira aquisição imobiliária para fim residencial de imóvel adquirido dos demais empreendimento do PMCMV. Base: Art. 43, II, da Lei nº 11.977/2009; Exceções previstas no §7º do art. 431 da CNNR; Art. 2º do Provimento 82/2025 do CGJ-RS;
FAR (Fundo de Arrendamento Residencial) ou FDS (Fundo de Desenvolvimento Social)	75% - Aplicável à primeira aquisição imobiliária para fim residencial de imóvel adquirido pelo FAR ou FDS. Base: Art. 43, I, da Lei nº 11.977/2009; Exceções previstas no §7º do art. 431 da CNNR. Art. 2º do Provimento 82/2025 - do CGJ-RS
SFH (Sistema Financeiro de Habitação)	50% - Aplicável à primeira aquisição imobiliária para fim residencial financiada pelo SFH. Base: Art. 290 da Lei nº 6015/73; Exceções previstas no §7º do art. 431 da CNNR; Art. 1º do Provimento 82/2025 do CGJ-RS

- As orientações anteriores não se aplicam a quem tenha perdido o imóvel residencial em situação de emergência ou calamidade (art. 9º, § 1º, VII, da Lei nº 14.620/2024), hipótese em que o usuário poderá se valer da redução de emolumentos do art. 290 da Lei nº 6.015/73 ou do art. 43 da Lei nº 11.977/2009, ainda que tenha recebido igual benefício anteriormente, dispensando-se, ainda, a declaração de que o imóvel não tenha sido usado (art. 20, III, do Decreto nº 7.499/2011), em razão do disposto no art. 4º da Portaria MCID nº 520, de 05.06.2024, **nos termos do Provimento nº 82/2025 do CGJ-RS.**